



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 049/2025

REQUERENTE: Jorge Vieira da Rocha
ENDEREÇO: Rua: Portugal, N° 1.046
TELEFONE N°: (34) 9.9924-0739 e (34) 9-9800-6270
BAIRRO: Serra Negra

Em vistoria à Rua: Portugal, N° 1.046, foi verificado que no interior do referido imóvel há **06 (seis)** árvores sendo **4 (quatro)** goiabeiras (nome científico: *Psidium guajava*) e **2 (duas)** mangueiras (nome científico: *Mangifera indica*) que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois será feito uma edificação no local.

Em vistoria in loco foi verificado que as árvores inviabilizam a construção da obra no local necessitando serem suprimidas.

Conforme a DN CODEMA N°16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8°, 1° parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas).

A goiabeira é uma espécie considerada nativa sendo sua compensação 2 (dois) para 1 (um), já a mangueira é considerada exótica sendo sua compensação 1 (um) para 1 (um). Foi verificado também que não possui local para o replantio das mudas referente à compensação.

Com isso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente optou pelo plantio de 1 (uma) muda no passeio do imóvel e o pagamento da taxa referente as 9 (nove) mudas restantes que não serão plantadas.

Sendo assim, de acordo com Deliberação normativa DN 16 que delibera em seu Art. 8° § 1° que:

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7°, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando que a Unidade fiscal municipal (UFM) está no valor de R\$ 546,38 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) na data de 02/04/2025, o requerente devera fazer o pagamento no valor de 491.74 reais referente às 9 (nove) árvores restantes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) como forma de compensação ambiental.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art. 1° inciso VII das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, **opino pelo deferimento da supressão** dos indivíduos arbóreos.



Relatório Fotográfico:



Fonte: SEMMA



Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Patrocínio, 02 de Abril de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/2025

REQUERENTE: Jorge Vieira da Rocha
ENDEREÇO: Rua: Portugal, Nº 1.046
TELEFONE Nº: (34) 9.9924-0739 e (34) 9-9800-6270
BAIRRO: Serra Negra

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 068/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO a supressão** dos indivíduos arbóreos sendo **4 (quatro)** goiabeiras (nome científico: *Psidium guajava*) e **2 (duas)** mangueiras (nome científico: *Mangifera indica*).

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 1 (uma) muda de árvore na calçada do imóvel e realizar o pagamento no valor de 491,74 (Quatrocentos e noventa e um reais, e setenta e quatro centavos) a ser depositado na conta corrente nº: 00071007-2, agência: 0143, código de operação: 006, Caixa Econômica Federal, CNPJ: 27944068/0001-85, fundo municipal de Meio Ambiente como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), *Clúsia* (*Clusiafluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**
- ✓ **Esta autorização fica condicionada a apresentação do comprovante de depósito e da compensação em conta corrente acima.**

Patrocínio, 02 de Abril de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente